



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 18/92

EMENTA: autoriza o Executivo Municipal a adotar o regime de contratação de pessoal, por prazo determinado e para execução de obras determinadas e/ou para atividades temporárias e de interesse público, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, / autorizado a adotar a contratação de pessoal, por prazo determinado e para a execução de obras determinadas e/ou para atividades temporárias e de interesse público, assim declarados pelo Executivo Municipal.

§ 1º - O prazo do contrato de trabalho, na forma desta lei, não deverá exceder a 12 (doze) meses, da data em que se formalizar o ato de contratação.

Art. 2º - As contratações a que se reporta o art. 1º, desta Lei, / estarão condicionadas as obras de programas do PEDU, DE CALÇAMENTO COM PEDRAS IRREGULARES, DE REDES DE GALERIAS PLUVIAIS A SEREM EXECUTADAS PELO ÓRÃO AUTÂRQUICO DO MUNICÍPIO, DA REDE DE ESGOTO URBANO E ESTAÇÃO DE TRATAMENTO E/OU DE OBRAS JÁ CONVENIADAS OU A SEREM CONVENIADAS PELO MUNICÍPIO.

Art. 3º - Os contratos a serem firmados nos termos desta lei, deverão explicitar a verba orçamentária e o respectivo empenho para a sua validade.

1ª REUNIAS ORDINARIA

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO P/MAIORIA

Em 29/06/92 DE VOTOS

Ata(s) n.º 1237 7X2

Director de Secretaria

2ª REUNIAS EXTRAORDINARIA

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO P/UNANIMIDADE DE

Em 01/07/92 VOTOS

Ata(s) n.º 1240

Director de Secretaria

3ª REUNIAS EXTRAORDINARIA

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO P/MAIORIA DE

Em 2/07/92 DE VOTOS

Ata(s) n.º 1241 6X2 LAUDELIANO
J. COSTA

Director de Secretaria



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 18/92

02

Art. 4º - AS contratações a serem realizadas na forma desta lei, ficam subordinadas à aprovação do contratado em testes seletivos que comprovem a sua capacidade profissional, exceto para os casos relacionados a contratação de mão-de-obra sem a necessidade de qualquer tipo de especialização.

Parágrafo Único - Excetua-se também da obrigatoriedade de participação prévia em testes seletivos, a contratação de serviços cujo tipo de formação profissional apresente escassez de oferta no mercado.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Exmº. Sr. Presidente :

Mobres Vereadores :

Atualmente estamos atravessando a fase pré-eleitoral e, conseqüentemente, a legislação em vigor, veda qualquer tipo de contratação de pessoal, consoante o que prescreve a Lei nº 3.214, de 24.07.91.

Até a data de 25.07.92, todavia, as regras disciplinadas pela lei retro mencionada, estão dispensadas de obediência, / tendo em vista o que determina o art. 16 da Constituição Federal, o qual explicita:

" Art. 16 - A lei que alterar o processo eleitoral só entrará em vigor um ano após sua promulgação ".

E, como a Lei nº 3.214/91, somente foi promulgada em 24/07/91 e publicada no Diário Oficial da União em data de 25.07.-





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 18/92

.03

relação à contratação de pessoal.

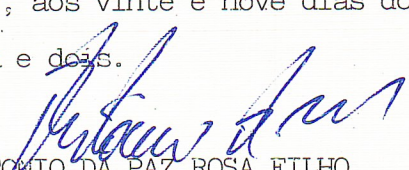
O que acontece, entretanto, é que após aquela / data, caso não exista autorização legislativa, qualquer tipo de contrataçãõ fica terminantemente vedado.

Acontece Nobres Vereadores, que as contratações excepcionais e originárias de obras de convênio com o Estado, através de de seus mais diferentes órgãos, têm que ser efetivadas, pois, caso contrário, não daríamos cumprimento às cláusulas dos convênios já firmados ou a serem firmados por este Município.

Em face do exposto, esperamos merecer contar com o mais elevado e irrestrito apoio de V. Exas. e que poderá ser demonstrado com a aprovação do presente projeto de lei.

Considerando que a matéria em apeço, focaliza te na relevante de extrema importância para a consecução dos objetivos da administração pública municipal, dentro de sua missão de atingir o bem co mum e o desenvolvimento da comunidade, requeremos que a presente matéria seja apreciada em regime de urgência e través de reuniões extraordinárias, tudo de conformidade com a legislação pertinente e em vigor.

Paço Municipal PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER, /
XXXI DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e dois.


ANTONIO DA PAZ ROSA FILHO

Prefeito Municipal





Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 18/92

EMENTA: "autoriza o Executivo Municipal a adotar o regime de contratação de pessoal, por prazo determinado/ e para execução de obras determinadas e/ou para atividades temporárias e de interesse público, e/ dá outras providências".

PARECER

As Comiss*oes supra mencionadas, agindo em conjunto, concluíram que o Projeto de Lei nº 18/92, é constitucional e lógico, redigido em língua portuguesa, obdecendo as regras e normas gramaticais, inexistindo portanto, reparos a fazer no aspecto verbo-juridico constitucional.

Assim sendo as Comissões, em princípio nominadas emitem parecer opinando pela sua aprovação.

É o parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e dois.

ELIAS SERGIO CHAVES DA CONCEIÇÃO

- JOSE MARCIO DE MELO

RAFAEL BUENO

- LAUDELINO BELARMINO LEÃO

- JOÃO COSTA

NILTON COELHO



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Praça dos 3 Poderes - CEP 86.870 - Cx. Postal, 2 - Fone: (DDD 0434) 72-1644 - IVAIPORÃ - Pr.

EDITAL Nº 46/92

A Vice Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, eventualmente no exercício da Presidência, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

CONVOCA :

Os Senhores Vereadores desta Edilidade para três reuniões extraordinárias, a fim de ser apreciada em regime de urgência a matéria adiante descrita:

DIA 13.07.92, às 13:30 horas

PROJETO DE LEI Nº 18/92, de iniciativa do Poder Executivo

Ementa: autoriza o Executivo Municipal a adotar o regime de contratação de pessoal, por prazo determinado e para execução de obras determinadas e ou para atividades temporárias e de interesse público, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 19/92, de iniciativa do Poder Executivo

Ementa: autoriza o Executivo Municipal de Ivaiporã, a pagar ao Sr. - Antônio Carlos Rodrigues Bicas, valor decorrente de locação predial para o funcionamento da Junta de Conciliação e Julgamento e da Secretaria Municipal da Administração, e dá outras providências.

DIA 02.07.92, às 13:30 horas

PROJETO DE LEI Nº 18/92

PROJETO DE LEI Nº 19/92

DIA 03.07.92, às 13:30 horas

PROJETO DE LEI Nº 19/92.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de mil, novecentos e noventa e dois.

